

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que realizará, por meio da Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 96, de 21 de agosto de 2025, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**. Este Credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), pelo presente Edital e seus Anexos, e no que couber pelas demais leis aplicáveis à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta do Edital, cujos termos, igualmente o integram.

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando

abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Sendo assim, a Administração ira convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as)os(as) pretensos(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Proposta pertinente no Setor de Licitação do Município de Iraí de Minas-MG, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, a partir do dia 17/10/2025 das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência do Credenciamento que ficará aberto. A medida visa garantir a inclusão do maior número de interessados(as) habilitados(as) pelo período de vigência deste Credenciamento.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida em que forem sendo apresentados os documentos pertinentes a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **9- DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE DESEMPATE** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.iraide Minas.mg.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1417, via fax, por e-mail: www.licitacaoiraide Minas.yahoo.com, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Declaração Unificada de Habilitação;
Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

1.3. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

1.4. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de acolhimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que é dinâmica e não há como precisar a quantidade de acolhimentos que serão realizados.

1.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos, tratamento de saúde, vacinas, serviços de remoção e traslado, alimentação, vestuário inclusive enxoval (cama e banho), materiais de limpeza, entre outros, enfim, todos os custos para cumprimento do objeto deste credenciamento.

1.6. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.7. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessária a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. As ILPIs visam acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promovendo, protegendo e assegurando o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso. O serviço é um espaço destinado ao acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado. No município de Iraí de Minas, temos alguns idosos nesta situação inclusive um de internação por sentença judicial. O Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI). A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos e para atender estas situações é a alternativa mais adequada, visto que a implantação de uma ILPIs com recursos do município seria inviável. A construção e manutenção de uma ILPI demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando também, a necessidade urgente de acolhimento dessa demanda, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento, sendo esta a alternativa mais viável para atender a demanda.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o qual servirá de base para todo o procedimento deste Chamamento Público/Credenciamento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **excetudando-se expressamente as sociedades cooperativas**, que atendam a todas as exigências deste Edital, e estejam regularmente constituídas para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, independentemente de seu ramo de atuação, em razão da incompatibilidade jurídica, técnica e operacional com a natureza do serviço a ser prestado.

4.1.1.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A NÃO PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS:** O presente processo de credenciamento de pessoas jurídicas tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPIs), de caráter residencial, no âmbito do Município de Iraí de Minas-MG. Trata-se de serviço socioassistencial continuado, especializado e de alta complexidade, o qual exige estrito atendimento às normas técnicas e legais vigentes, com especial atenção às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional do Idoso. Diante da natureza do objeto e das especificidades operacionais e jurídicas que o cercam, não se admite a participação de cooperativas no presente certame, com base nos fundamentos que se seguem. I - **NATUREZA PERSONALÍSSIMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O serviço de acolhimento institucional de idosos é, por definição, de natureza personalíssima, ininterrupta e permanente, envolvendo aspectos relacionados à saúde, segurança, bem-estar, dignidade e proteção integral da pessoa idosa. Sua prestação exige vínculo direto e permanente entre a entidade contratada e os profissionais executores, de modo a garantir a continuidade no cuidado, o controle e supervisão técnica dos atendimentos e responsabilidade solidária e objetiva da entidade em caso de falhas na execução do serviço. Cooperativas, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo empregatício entre seus cooperados e a entidade contratante, transferindo, portanto, a responsabilidade direta pelos serviços prestados aos próprios cooperados. Tal característica inviabiliza o cumprimento dos deveres contratuais típicos de prestação de serviços assistenciais de alta complexidade, que exigem hierarquia, comando técnico, responsabilidade institucional e submissão dos profissionais a normas e protocolos internos e à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA). II - **RISCO DE CONFIGURAÇÃO DE INTERMEDIACÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA:** A contratação de cooperativas em atividades que demandam pessoal técnico permanente e subordinado tem sido reiteradamente questionada pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), por configurar hipótese de intermediação irregular de mão de obra, com desvio da finalidade legal das cooperativas. A Súmula nº 281 do TCU dispõe: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo

modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”. Esta Súmula veda a participação de cooperativas em licitações quando a natureza do serviço exige a subordinação jurídica entre o trabalhador e a contratada, a pessoalidade, ou a habitualidade, pois essas condições caracterizam um vínculo de emprego e são incompatíveis com o modelo de cooperativismo. O que a súmula veda: **Subordinação jurídica:** A súmula proíbe a participação de cooperativas em serviços que, pela sua natureza ou execução usual no mercado, demandam uma relação de hierarquia e dependência, como a que existe em um vínculo empregatício. **Pessoalidade:** Também impede a participação quando o serviço requer que o trabalho seja prestado por uma pessoa específica e identificada, o que é característico de uma relação de emprego, não de uma cooperativa. **Habitualidade:** A súmula também restringe a participação em serviços que são executados de forma contínua e regular, características de um contrato de trabalho. Por que a vedação existe: **Incompatibilidade com a natureza do cooperativismo:** A essência do cooperativismo é a atuação autônoma do cooperado, que não se submete a uma relação de emprego tradicional. **Proteção ao vínculo empregatício:** A vedação busca evitar que as licitações sejam usadas como forma de mascarar relações de trabalho que deveriam ser regidas pela legislação trabalhista e direitos dos empregados. **Risco de irregularidades:** A presença dessas características na prestação de serviços por cooperativas pode configurar fraude e gerar prejuízos à Administração Pública e aos próprios trabalhadores. III - INCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, classifica o serviço de acolhimento institucional como serviço de alta complexidade e destaca a importância da qualificação técnica, do planejamento individualizado e da vinculação institucional dos profissionais envolvidos. Nesse contexto, a contratação de cooperativas fragiliza a estruturação e a continuidade da rede socioassistencial, uma vez que os profissionais cooperados não estão necessariamente submetidos a processos formativos e de capacitação contínua. não possuem vínculo institucional com a entidade prestadora, dificultando o monitoramento e avaliação dos serviços, e podem ser substituídos a qualquer tempo, sem garantir o vínculo afetivo e relacional com os idosos acolhidos. Tal modelo se mostra incompatível com a lógica da proteção integral e do cuidado continuado exigido pela política pública de assistência social. IV - RISCO DE FRAUDE À COMPETITIVIDADE E À IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES: Permitir a participação de cooperativas em igualdade de condições com sociedades empresárias e entidades privadas com fins assistenciais cria desequilíbrio concorrencial indevido, em razão da diferença estrutural na composição de custos e obrigações trabalhistas. Enquanto entidades privadas devem observar encargos trabalhistas, previdenciários e tributários em sua integralidade, cooperativas, muitas vezes, reduzem seus custos operacionais em razão da ausência de vínculo empregatício, o que pode configurar prática de concorrência desleal e ferir os princípios da isonomia e da moralidade administrativa: V - PREVISÃO LEGAL E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: Cabe à Administração definir os requisitos de habilitação e as condições de participação, de acordo com as especificidades do objeto. A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que a Administração pode, de forma motivada, restringir a participação de determinados entes, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, a vedação à participação de cooperativas encontra respaldo na legislação e está amparada em fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais, visando assegurar a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços

prestados à população idosa. Diante de todo o exposto, a vedação à participação de cooperativas no presente procedimento de credenciamento justifica-se não por restrição arbitrária, mas por necessidade técnica, legal e administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público. O Município de Iraí de Minas, ao estabelecer tal vedação, atua no legítimo exercício do seu poder-dever de selecionar prestadores que atendam com segurança, qualidade e responsabilidade às demandas mais sensíveis da população, resguardando a dignidade da pessoa idosa e a integridade do serviço público prestado.

4.2. Necessariamente o local do acolhimento deverá estar dentro do **raio máximo de 100 (cem) KM (quilômetros) da sede do município de Iraí de Minas-MG**, pena de não credenciamento do(a) interessado(a).

4.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A DELIMITAÇÃO DE RAIOS GEOGRÁFICOS MÁXIMOS DE 100 KM: A presente justificativa tem como objetivo respaldar, sob os aspectos técnicos e jurídicos, a exigência contida no Edital de licitação que determina que o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas seja prestado em local situado dentro de um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do município de Iraí de Minas-MG. Tal delimitação não configura restrição indevida à competitividade do certame, mas sim medida necessária, proporcional e fundamentada nos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e, sobretudo, da proteção integral e prioritária à pessoa idosa, conforme se detalha a seguir.

1. Fundamentação Técnica: (i) *Acompanhamento e Fiscalização Efetiva dos Serviços*: A exigência de que o local esteja a no máximo 100 km da sede do município é fundamental para garantir a adequada fiscalização, supervisão e acompanhamento técnico e psicossocial dos idosos acolhidos. O serviço de acolhimento institucional é de natureza continuada e demanda o acompanhamento periódico por parte da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Idoso e, eventualmente, do Ministério Público. Distâncias superiores dificultariam a realização de visitas técnicas frequentes e comprometeriam o monitoramento da qualidade do serviço prestado, o que pode acarretar em prejuízos diretos aos acolhidos; (ii) *Preservação de Vínculos Familiares e Comunitários*: Conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), é direito da pessoa idosa manter seus vínculos familiares e comunitários, ainda que inserida em instituição de longa permanência. Assim, manter o acolhimento em local próximo ao município de origem: (a) Facilita visitas frequentes de familiares e amigos; (b) Preserva o senso de pertencimento e identidade cultural do idoso; (c) Minimiza os impactos emocionais e psicológicos decorrentes do acolhimento; e, (d) Contribui para o eventual processo de reinserção familiar. Distâncias elevadas afastariam o idoso de seu convívio comunitário e familiar, em clara violação aos princípios do Estatuto do Idoso e à Política Nacional de Assistência Social (PNAS); (iii) *Resposta Ágil a Demandas Emergenciais*: Serviços dessa natureza podem demandar respostas rápidas a situações de emergência médica, psicológica ou social. A proximidade entre a sede do município e a instituição contratada permite a atuação célere da rede de proteção social, a tomada de decisão conjunta entre a administração municipal e a equipe técnica da instituição e o menor tempo de deslocamento de profissionais e familiares em caso de intercorrências.

2. Fundamentação Jurídica: (i) *Princípio da Proteção Integral e Prioridade Absoluta – CF/88 e Estatuto do Idoso*: A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso impõem ao poder público o dever de assegurar

à pessoa idosa a efetivação dos seus direitos, garantido o respeito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à integridade física e psicológica. A contratação de entidade situada em raio geográfico próximo ao município visa dar efetividade a esses direitos e princípios, não se tratando de uma restrição arbitrária, mas de condição necessária para a adequada prestação do serviço socioassistencial; (ii) *Princípio da Eficiência e da Economicidade* – Art. 37 da CF: A exigência também está fundamentada nos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021. Reduzir os custos com transporte de servidores, visitas técnicas, deslocamento de familiares, e logística de suporte ao acolhimento, contribui para uma gestão mais racional dos recursos públicos; (iii) *Precedentes da Jurisprudência e Orientações dos Órgãos de Controle*: O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) tem admitido delimitações geográficas nos editais, desde que devidamente justificadas tecnicamente e voltadas à melhor execução do objeto. Confira: **DENÚNCIA. LICITAÇÃO. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO CARÁTER COMPETITIVO NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDENCIA. 1. A restrição geográfica relativa à localização de oficina mecânica contratada, imposta no edital para atender ao interesse da administração pública, é relevante e razoável, na medida em que vai ao encontro do binômio custo-benefício e do princípio da economicidade.** (grifamos) 2. A definição sobre a possibilidade de subcontratar é ato discricionário do administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a maior vantagem para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente. (Denúncia nº 951436 - Denunciante: Mundial Máquinas e Veículos Ltda. Denunciada: Prefeitura Municipal de Olhos D'Água. MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães - Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer - Segunda Câmara). **DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 35KM DA SEDE DA PREFEITURA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES. RECURSOS. MEIO ELETRÔNICO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade [...]** [DENÚNCIA n. 1101600. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 30/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 08/10/2021.] **DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA. [...]** 2. **Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade. [...]** [DENÚNCIA n. 952316. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 27/11/2018. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2018.]. Diante do exposto, conclui-se que a

exigência de que o acolhimento institucional de longa permanência para idosos seja prestado em local situado em até 100 km da sede de Iraí de Minas-MG: (i) Está em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública e à política de assistência social; (ii) Não configura restrição indevida à competitividade, por se tratar de medida técnica e juridicamente justificada; (iii) Visa garantir a adequada prestação do serviço, a fiscalização eficiente e a proteção integral do idoso, assegurando seus direitos fundamentais à convivência familiar e comunitária.

4.3. Não se aplicará neste credenciamento o tratamento diferenciado de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pois esse procedimento não é uma modalidade de licitação.

4.3.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** Diferença entre licitação e credenciamento. A não aplicação do tratamento diferenciado se baseia na natureza jurídica distinta de cada processo: Licitação: Tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, gerando concorrência entre os participantes. Nesse contexto, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como empate ficto e regularização fiscal tardia, visam nivelar a competição para as MEs e EPPs. Credenciamento: É um processo de inexigibilidade de licitação, no qual a administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos mínimos para prestar um serviço ou fornecer um bem. Não há competição, pois a administração contrata todos os credenciados, e não apenas um vencedor. Razões para a não aplicação dos benefícios: Como não existe uma disputa competitiva no credenciamento, os benefícios criados para favorecer as MEs e EPPs em licitações perdem o seu propósito. A principal razão é a ausência de um "vencedor" a ser escolhido em detrimento dos demais. A lógica do credenciamento é justamente a de ampliar ao máximo a rede de prestadores qualificados para a administração.

4.4. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.6. A participação neste Credenciamento importa ao(à) proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.7. Não poderão participar deste Credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.7.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.7.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.7.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.3.1. O impedimento de que trata o item 4.7.3. será também aplicado ao(a) interessado(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) interessado(a).

4.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.1. e 4.7.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.9. Que não atenda as condições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.7.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.7.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

4.7.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.9.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.10. O(A) interessado(a) deve estar ciente das condições para participação neste Credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.11. O(A) interessado(a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

4.12. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto deste Credenciamento não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.13. A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio reservam-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.14. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.15. A simples participação do(a) interessado(a) no presente Credenciamento implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições deste certame, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta do(a) proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor(a), o(a) interessado(a) deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do §21 do art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto Municipal

nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3845-1417. E-mail: licitaçãooiraideminas@yahoo.com.

5.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Comissão de Contratação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpõe o pedido pela empresa.

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) interessado(a) não o impedirá de participar deste Credenciamento.

5.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

5.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) interessado(as).

5.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.10. Os(as) interessados(as) em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do Município de Iraí de Minas-MG.

6 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer

tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

6.2. O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ocorrerá a partir do dia 17/10/2025 e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, que ficará aberto, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

6.2.1. Os envelopes poderão ser enviados via correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação com endereço na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 28.510-000, Iraí de Minas-MG.

6.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitação, a Comissão de Contratação, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata aplicando o procedimento previsto no item 9 deste Edital.

6.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado(a) participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.4.1. Para fins do item 6.4. além do documento de identidade, se o(a) interessado(a) for representada por dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 6.4.1. deverá ser apresentada além da identidade, procuração com firma reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado, e indicação dos poderes para participar de todos os atos do Credenciamento, como: apresentar documentos de habilitação e proposta, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, representar a outorgante na sessão pública, manifestar sobre os documentos e propostas, formular propostas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, recorrer, apresentar razões e contrarrazões de recurso, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

6.4.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma na Procuração, desde que se cumpra os requisitos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser dirigida ao Município de Iraí de Minas em envelope específico, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, dispensada a autenticação, desde que se cumpra os requisitos previstos na Lei nº 13.726/2018, e entregue, sob protocolo até a data, forma e horário estipulado neste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025
ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME:

CNPJ:

CIDADE:

CEP:

7.2. O Município de Iraí de Minas não se responsabilizará por envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Presidente da Comissão de Contratação, no local, data e horários definidos neste Edital.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Como não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas, para fins de habilitação e Credenciamento, todos(as) os(as) **interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos**, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

8.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

8.1.2.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

8.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso;

8.1.3.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal sede do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento, conforme o caso;

8.1.3.3. Comprovação de possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pelo(a) interessado(a) com formação de nível superior, mediante apresentação de declaração indicando o mesmo com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional

competente (de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior);

8.1.3.4. Recursos humanos: apresentação de Declaração indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, conforme Regulamento Técnico da Resolução RDC Nº 502/2021 da ANVISA, com as seguintes informações: relação nominal dos profissionais, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no Conselho Profissional Competente, se for o caso.

8.1.3.4.1. O(A) credenciado(a) que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

8.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.1.4.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado(a) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital;

8.1.4.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

8.1.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada) deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iraí de Minas.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(a) interessado(a) será inabilitado(a).

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) interessado(a) e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o(a) interessado(a) for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o(a) interessado(a) for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o(a) interessado(a) for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos(as) interessados(as). Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação/qualificação do(a) interessado(a) ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste Credenciamento ou a invalidação do processo.

8.10. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

8.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia 17/10/2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o Decreto Municipal nº 065/2023, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Contratação, não

mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.

9.3. A Comissão de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento conforme modelo do Anexo III deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.7. Será considerado(a) inabilitado(a)o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.10. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Iraí de Minas, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.11. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.12. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos(as) o(s)a(s) interessados(as) que atender(em) aos requisitos previstos neste Edital, se habilitados(as), será(ão) credenciados(as), encontrando-se apto(s) a ser(em) contrados(as) para executar(em) o objeto quando convocados(as), sendo que o critério de credenciamento e convocação ocorrerá em regime de rodízio, e respeitará a ordem cronológica de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as).

9.12.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO SER POR RODÍZIO RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO: Trata-se o objeto licitado de credenciamento para acolhimento institucional de idosos em ILPIs cujo critério para o credenciamento e convocação para prestação dos serviços obdecerá o regime de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição já que se trata de contratações paralelas e não excludentes. I. Natureza Jurídica do Credenciamento: O credenciamento é uma forma de contratação direta admitida pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, IV, sendo utilizado quando a Administração não pretende contratar apenas um fornecedor, mas sim formar um cadastro de prestadores aptos, com o objetivo de realizar contratações paralelas, não excludentes, conforme a necessidade do serviço (arts. 78, inciso I e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações recomendada para serviços de natureza continuada, assistencial e de demanda variável, como o acolhimento institucional de idosos, em que o número de vagas pode variar conforme a demanda social. II. Critério de Credenciamento e Convocação: Rodízio com Base na Ordem Cronológica de Inscrição. O critério de rodízio com observância da ordem de credenciamento assegura a distribuição equitativa de oportunidades entre os credenciados, evita concentração da demanda em um único prestador, mantém a previsibilidade e transparência no processo de convocação, permite melhor gestão da capacidade operacional dos prestadores, otimizando o uso da rede credenciada, reduz o risco de ociosidade de instituições credenciadas e melhora o tempo de resposta da Administração à demanda de acolhimento. Este critério também favorece a rotatividade equilibrada entre os prestadores, incentivando a qualidade do serviço por meio da concorrência saudável e contínua entre os credenciados, sem excluir ou favorecer prestadores em razão de critérios subjetivos. O critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição é uma forma isonômica de distribuição, conforme expressamente prevista na legislação, e também segue os princípios gerais da Administração Pública, conforme o art. 5º da mesma Lei, especialmente: igualdade, impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público. A jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) são favoráveis à adoção do rodízio cronológico como método válido e objetivo para garantir a equidade entre prestadores credenciados, desde que isso esteja devidamente previsto no edital, com transparência e clareza. A adoção do critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição/credenciamento para convocação dos credenciados está expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da administração pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, promove a isonomia, impessoalidade e eficiência na gestão do serviço público, garante a equidade na distribuição da demanda entre os prestadores habilitados e evita subjetividades e favorecimentos indevidos, fortalecendo a transparência e previsibilidade do processo. Dessa forma, trata-se de critério técnico, objetivo, jurídico e socialmente legítimo, plenamente adequado à natureza do serviço de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

9.12.1.1. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde.

9.13. A distribuição de demanda e resolução de empate, caso houver mais de um credenciado(a), será efetuado mediante a aplicação dos critérios abaixo em ordem crescente e excludente dos demais itens:

- a) Instituição mais próxima do domicílio de origem do idoso, com o objetivo de facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários;
- b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;
- c) Instituição que possuir maior número de vagas disponíveis e comprovadas no momento da distribuição, mediante alvará sanitário vigente, relatório de capacidade e documentação técnica apresentada no credenciamento;
- d) Permanecendo o empate, a escolha será através de sorteio, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.13.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RESOLUÇÃO DO EMPATE SER EFETUADO PELOS CRITÉRIOS DO ITEM 9.13:

O presente credenciamento visa a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI), em caráter residencial, conforme a demanda do Município de Iraí de Minas-MG. Trata-se de um serviço essencial, de natureza continuada e altamente sensível, destinado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou familiar, sendo essencial garantir a qualidade, a efetividade e o caráter humanizado do atendimento. A definição dos critérios para distribuição de demanda e resolução de empates entre os credenciados no âmbito deste procedimento de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência, a continuidade, a equidade e a humanização dos serviços prestados, conforme preceitos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à proteção integral da pessoa idosa. Diante disso, a Administração deve adotar critérios objetivos, técnicos e transparentes, que priorizem o interesse do acolhido e assegurem o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção social especial, descentralização dos serviços e vinculação comunitária, nos termos da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Assim, os critérios estabelecidos no edital seguem ordem excludente e crescente, visando garantir a prioridade à manutenção de vínculos familiares e comunitários, a efetividade do cuidado e a melhor alocação de recursos públicos, conforme se justifica: **a) Instituição mais próxima do domicílio de origem do idoso:** Justifica-se como critério prioritário por promover a manutenção de vínculos familiares, afetivos e comunitários do idoso, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 e os princípios do SUAS. Tal medida favorece o bem-estar emocional do acolhido e possibilita visitas frequentes por familiares e rede de apoio; **b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver:** Visa facilitar a participação da família no

acompanhamento da rotina do idoso, promovendo corresponsabilidade e fortalecendo o exercício do papel familiar no processo de envelhecimento. Esta proximidade contribui diretamente para a efetividade do cuidado e para a vigilância social e afetiva sobre a prestação do serviço. A proximidade geográfica entre a ILPI e a residência do familiar responsável tem impactos diretos na efetividade do serviço prestado, especialmente no que tange ao vínculo familiar e ao bem-estar psicológico e emocional do idoso. Estudos e diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) indicam que o fortalecimento de laços afetivos e familiares é um fator essencial para a qualidade de vida na velhice, especialmente em contextos de institucionalização. A manutenção da convivência familiar, mesmo que não coabitacional, é um direito do idoso, e facilitar as visitas e interações familiares é uma obrigação do poder público no provimento do serviço socioassistencial. Além disso, a menor distância reduz custos de deslocamento de familiares e, eventualmente, da própria administração pública para fins de monitoramento, fiscalização e apoio técnico, o que também favorece a economicidade e eficiência administrativa;

c) Instituição que possuir maior número de vagas disponíveis e comprovadas: Busca garantir a imediata capacidade de atendimento à demanda apresentada, priorizando instituições que demonstrem estrutura física e operacional compatível com o serviço. A exigência de alvará sanitário vigente e documentação técnica assegura conformidade com normas legais e sanitárias;

d) Sorteio, nos termos da Lei nº 14.133/2021: Na hipótese de permanência do empate mesmo após a aplicação dos critérios anteriores, o sorteio se configura como método objetivo, transparente, isonômico e legal, resguardando o princípio da impessoalidade e evitando decisões subjetivas, especialmente quando não houver outro critério técnico que possa distinguir os credenciados de forma justa e proporcional. Garante a transparência e a legalidade do processo, evitando decisões discricionárias ou subjetivas que possam ensejar questionamentos. Os critérios ora estabelecidos refletem a preocupação da Administração com a humanização do acolhimento institucional de idosos, a eficiência da política pública de assistência social e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelo caput do art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 8.742/93 (LOAS): garante o direito ao atendimento humanizado e centrado nas necessidades do usuário. A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) reforça o direito à convivência familiar e comunitária, mesmo em situações de acolhimento institucional. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a administração pública deve adotar critérios que melhorem a qualidade do serviço e reduzam custos indiretos. A CF/88 traz o princípio da eficiência que orienta que a prestação dos serviços públicos seja feita de forma mais vantajosa possível para os usuários e para a Administração. Trata-se, portanto, de escolha técnica, jurídica e socialmente fundamentada, que visa promover a alocação responsável e ética da demanda entre os credenciados e resolver empates, garantindo atendimento digno e adequado à população idosa do Município de Iraí de Minas-MG.

9.14. Declarado(a) habilitado(a) e atendido o critério do item 9.13, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de Credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento, que deverá ser convocado(a) para trabalhar de acordo com a necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade e do interesse público, a juízo do Município de Iraí de Minas.

9.15. Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este(a) credenciado(a) for o(a) primeiro(a)

posicionado(a) pela ordem de inscrição, será chamado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a), passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as), desde que a solicitação da(o) referido(a) credenciado(a) tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.16. Caso a solicitação do(a) credenciado(a) ocupante do primeiro lugar pela ordem de inscrição seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este(a) credenciado(a) não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este(a) dará a vez ao(a) próximo(a) credenciado(a), conforme ordem de inscrição, mas manterá sua colocação e será o(a) próximo(a) a ser selecionado(a), ou seja, trocará de lugar na ordem de inscrição com o(a) segundo(a) posicionado(a) ou com os demais, sucessivamente.

9.17. Os(As) demais interessados(as) habilitados(as) comporão lista de espera e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.18. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.19. Novos Credenciamentos serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, podendo este prazo ser reduzido a critério da Administração e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.20. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.21. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do Credenciamento, serão classificados(as) no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.22. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse da Administração na prestação dos serviços objeto do certame, ou por não haver necessidade da demanda, o que, em todos os casos, estará afeto à conveniência, oportunidade, e interesse público, a juízo da Administração.

9.23. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os(as) outros(as) credenciados(as) subsequentes.

9.24. O órgão demandante deverá verificar qual será o(a) próximo(a) fornecedor(a) conforme ordem cronológica.

9.25. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão pela Comissão de Contratação referente ao julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de interessado(a) ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), caberá ao(a) interessado(a) manifestar intenção de recurso imediatamente, na Ata da Sessão, sob pena de preclusão.

10.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação do recurso com as razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação que poderá ser via e-mail ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso será comunicado os(as) demais interessados(as) via e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Contratação abrirá vista de todo o processo aos(as) interessados(as), facultada a extração de cópia às expensas do(a) solicitante.

11 – DO SANEAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

12.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

12.5. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) credenciado(a), poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

12.5.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 12.5.

12.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) será desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para aos(as) interessados(as) se credenciarem

em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital.

13.3. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao Município de Iraí de Minas rescindí-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado por pessoa técnica adequada da **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário e local estipulados pela Administração.

14.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de **forma parcelada** a critério da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência-Anexo I e no contrato.

14.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 14.6.1., com a indicação

dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

14.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.15. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto licitado, salvo autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

14.15.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da

execução do objeto.

14.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista neste Edital e seus anexos.

14.22. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

14.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

14.24. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

14.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.26. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser

acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal do Idoso.

14.27. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

14.28. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

14.29. A interrupção do atendimento por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

14.30. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.31. A contratação, objeto deste Credenciamento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.32. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.33. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.34. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços prestados.

14.35. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

14.36. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.37. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

14.38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

14.40. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas-MG.

14.41. A **CONTRATADA** e os profissionais que dela fazem parte deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação e devidamente inscritos no Órgão de Classe.

14.42. A **CONTRATADA** deverá ser autorizado(a) pelos órgãos sanitários e outros competentes e o acolhimento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação, em especial, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

14.42.1. A **CONTRATADA** fica sujeita à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 10.741/03;
- III - estar regularmente constituída; e,
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

14.43. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade e técnicos exigidos pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

14.44. A **CONTRATADA** adotará os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas, e;
- VI - preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

14.45. O dirigente da **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

14.46. A **CONTRATADA** deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e,
- X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

14.47. As atividades da **CONTRATADA** devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

14.48. Cabe a **CONTRATADA** manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003.

14.49. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

14.50. A **CONTRATADA** deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção

Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

14.50.1. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;
- II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e,
- IV - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

14.50.2. A **CONTRATADA** deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

14.51. A **CONTRATADA** deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

14.52. Cabe ao Responsável Técnico - RT da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

14.52.1. A **CONTRATADA** deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

14.52.2. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

14.52.3. Em caso de internação hospitalar, a **CONTRATADA** deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, o estabelecimento hospitalar no qual o acolhido/residente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

14.52.4. Para o encaminhamento, a **CONTRATADA** deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

14.53. A **CONTRATADA** deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

14.53.1. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

14.53.2. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;

- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

14.54. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

14.54.1. A **CONTRATADA** deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

14.54.2. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

14.54.2.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

14.55. A **CONTRATADA** deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo ainda, manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

14.55.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

14.56. A estrutura física da **CONTRATADA** deverá atender, obrigatoriamente as exigências estabelecidas dos artigos 19 a 30 da Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA).

14.57. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

14.57.1. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

14.58. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do acolhimento e serviços prestados, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando toda a situação do acolhido/residente.

14.59. Os casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do acolhido/residente, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

14.60. Caso o acolhido/residente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição credenciada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa.

14.61. A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos/residentes encaminhados sempre que solicitado.

14.61.1. Qualquer situação imprevista com os acolhidos/residentes deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas.

14.62. A **CONTRATADA** deverá garantir ao acolhido/residente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iraí de Minas.

14.63. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de seis refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

14.64. A **CONTRATADA** deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da **CONTRATADA**; Farmácia e medicamentos; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

14.65. Serão realizadas vistorias pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação e sempre que necessário durante o processo do acolhimento, sem aviso prévio.

14.66. Antes de celebrado o contrato a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou a Secretaria Municipal de Saúde por membros por ela(s) indicado(s) fará uma visita/inspeção nas dependências da Instituição, para conferir as condições de

funcionamento e instalações do local. O mesmo poderá ocorrer após a assinatura do contrato a critério da Administração.

14.67. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado que velará pela correta execução do contrato.

14.68. Após a Solicitação/Ordem de Serviço a ser enviada para a **CONTRATADA**, o acolhimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da mesma, devendo apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

14.69. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos, tratamento de saúde, vacinas, serviços de remoção e traslado, alimentação, vestuário inclusive enxoval (cama e banho), materiais de limpeza, entre outros, enfim, todos os custos para cumprimento do objeto deste credenciamento.

15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são aqueles estipulados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, conforme medições mensais, com base nos serviços efetivamente prestados.

16.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou outro documentos equivalente com assinatura do servidor responsável pela solicitação/fiscalização, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

16.3.1. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos as Contratadas, independentemente da época em que tiver seu Credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente Credenciamento.

16.3.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.

16.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.6. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

16.6.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

16.6.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.7. A Nota Fiscal/Fatura ou outro documento para efeitos de recebimento emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

16.10. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

16.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

16.12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

16.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

16.13.1. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

16.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

16.15. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16.15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.16. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

- 17.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.
- 17.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 17.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados.
- 17.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.
- 17.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- 17.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 17.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 17.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 17.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.
- 17.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.1.15. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:
- 18.1.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 18.1.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 18.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 18.1.4. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 18.1.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 18.1.6. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

18.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.1.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

18.1.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.1.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

18.1.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

18.1.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

18.1.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

18.1.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

18.1.15. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

18.1.16. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

18.1.17. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

18.1.18. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

18.1.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

18.1.20. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

18.1.21. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados,

transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

18.1.22. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

18.1.23. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

18.1.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

18.1.25. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

18.1.26. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo fixado.

18.1.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

18.1.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

18.1.29. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

18.1.30. Observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas.

18.1.31. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente.

18.1.32. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.

18.1.33. Oferecer atendimento personalizado.

18.1.34. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares.

18.1.35. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.

18.1.36. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa.

18.1.37. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

18.1.38. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

18.1.39. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso.

18.1.40. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas.

- 18.1.41. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- 18.1.42. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas.
- 18.1.43. Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 18.1.44. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
- 18.1.45. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- 18.1.46. Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.
- 18.1.47. Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco.
- 18.1.48. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 18.1.49. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança.
- 18.1.50. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada.
- 18.1.51. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 18.1.52. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.
- 18.1.53. Garantia de liberdade de Crença e Religião.
- 18.1.54. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária.
- 18.1.55. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado.
- 18.1.56. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia.
- 18.1.57. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- 18.1.58. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar.
- 18.1.59. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência.
- 18.1.60. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do

usuário.

18.1.61. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver.

18.1.62. Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso.

18.1.63. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.

18.1.64. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

18.1.65. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

18.1.66. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos.

18.1.67. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

18.1.68. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

18.1.69. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação.

18.1.70. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

18.1.71. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

19.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 20.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata o item 20.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/202.

20.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Para fiscal do contrato fica designado o(a) servidor(a) Sra. Eliziane Martins Silva , inscrita no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

20.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

20.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

20.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

20.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

20.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

20.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

20.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

21 - DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

21.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

21.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**;

21.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços;

21.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG;

21.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

21.1.7. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte;

21.1.8. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação;

21.1.9. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

21.1.10. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento;

21.1.11. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento;

21.1.12. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 21.1.12.1. abaixo.

21.1.12.1. O pedido de credenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

21.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o credenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

21.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 22, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

22.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

22.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

22.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

22.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 22.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. advertência;

22.3.2. multa;

22.3.3. impedimento de licitar e contratar;

22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência prevista no subitem 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de multa prevista no subitem 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

22.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 22.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. à 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. à 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

22.10.1. A sanção estabelecida no item 22.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22.11. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.12.

22.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.18.2. pagamento da multa;

22.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.18.

22.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 22.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.2.2. a 23.2.4. observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

23.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.4.2.1. devolução da garantia;

23.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

23.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.5.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 23.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.5.1. e 23.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

23.7. Na hipótese do subitem 23.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

208 01.31.00 08.241.0069.2.0144 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES APOIO AO IDOSO

234 01.31.00 08.244.0069.2.0159 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

25.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas-MG, em qualquer fase deste Credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos(as) interessados(as) relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

25.3. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas-MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos(as) interessados(as), desde que não comprometam a lisura e a isonomia deste Credenciamento.

25.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas-MG.

26 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



26.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 06 de outubro de 2025.

LÍVIA RAFAELA DE SALES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituição de Longa Permanência, de caráter residencial, em atendimento às necessidades do Município de Iraí de Minas-MG, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

1.2. Especificação / Descrição e Quantitativo dos serviços:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT.	TIPO DE ITEM - UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO
01	19.269	05	SERVIÇOS - VAGAS DE ACOLHIMENTO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE CARÁTER RESIDENCIAL

1.3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE 5 (CINCO) VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS: O presente procedimento de credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI), com caráter residencial, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A definição do quantitativo de 5 (cinco) vagas fundamenta-se em levantamento técnico-social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos seguintes elementos: O Município de Iraí de Minas-MG possui uma população idosa crescente, com demanda identificada por serviços de acolhimento institucional, especialmente para idosos em situação de: abandono ou negligência familiar; risco pessoal e social, inexistência de rede de apoio familiar, incapacidade de autossustento e de acesso a serviços de cuidados domiciliares. O mapeamento das famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) identificou a necessidade atual de até 5 vagas para acolhimento institucional, número este considerado suficiente para cobertura da demanda existente e da demanda potencial imediata. Trata-se de um serviço de proteção social especial de alta complexidade, prestado de forma contínua e prolongada, e que requer avaliação criteriosa da situação de vulnerabilidade e risco do idoso. O ingresso em ILPI se dá somente em casos onde não é possível a permanência na família, o que naturalmente reduz a quantidade de vagas demandadas. O quantitativo de 5 vagas está alinhado à capacidade orçamentária e financeira do

Município, garantindo que a oferta do serviço seja feita com qualidade, segurança e continuidade, conforme preconizam os princípios da Administração Pública e da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). As 5 vagas previstas permitirão atender tanto os casos já identificados, quanto eventuais emergências sociais, evitando desassistência de idosos em situação de risco, abandono ou ausência de retaguarda familiar. O quantitativo de 5 (cinco) vagas para o serviço de acolhimento institucional de idosos atende criteriosamente à demanda identificada, às condições orçamentárias do Município e à finalidade do serviço, garantindo a proteção integral do idoso e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais da Administração Pública. Os quantitativos levantados por se tratar de Credenciamento podem não ser totalmente contratados sendo apenas estimados.

1.4. PÚBLICO ALVO:

1.4.1. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, do Município de Iraí de Minas, que apresentem:

- a) Grau de dependência I: destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;
- b) Grau de dependência II: destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo, sendo estes, residentes no município de Iraí de Minas, e tendo como atendimento prioritário, os idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, que apresentem vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.4.1.1. Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Iraí de Minas-MG.

1.5. Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

1.6. O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

1.7. Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

1.8. O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

1.10. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
[...]

1.11. Sendo assim, a Administração irá convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

1.12. O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

1.13. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.14. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

1.15. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

1.16. O objeto do Edital e desse Termo de Referência enquadra-se na categoria (natureza) de serviços comuns, definidos no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital em questão, por meio de especificações usuais de mercado.

1.17. Também é enquadrado como serviços contínuos para a manutenção de atividades administrativas essenciais, decorrentes de necessidades rotineiras e permanentes, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou cumprimento da

missão institucional do Município de Iraí de Minas, com prejuízo ao interesse público, cuja necessidade da contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.18. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 065/2023, a Administração adotou, os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021. Porém não foram utilizados tais Catálogos por se tratar de serviços específicos que não possuem referência em nenhum deles.

1.19. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

1.20. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.21. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

As ILPIs visam acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promovendo, protegendo e assegurando o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso.

O serviço é um espaço destinado ao acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

No município de Iraí de Minas, temos alguns idosos nesta situação inclusive um de internação por sentença judicial. O Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos e para atender estas situações é a alternativa mais adequada, visto que a implantação de uma ILPIs com recursos do município seria inviável.

A construção e manutenção de uma ILPI demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando também, a necessidade urgente de acolhimento dessa demanda, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal.

Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento, sendo esta a alternativa mais viável para atender a demanda.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Nos termos da Lei nº 10.741/2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa.

Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica da Secretaria emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

A equipe técnica identifica que a contratação de uma ILPI, para acolhimento de idosos é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis aos idosos que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação de uma ILPI com recursos do município seria inviável.

A construção e manutenção de uma ILPI demandaria de investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando também, a necessidade urgente de acolhimento dessa demanda, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento, sendo esta a alternativa mais viável para atender a demanda.

Para a contratação, além de outros já especificados neste edital, os requisitos necessários a Instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Acolher e garantir proteção integral;
- IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XI. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XII. A demanda encaminhada é referenciada pela equipe técnica do CREAS do Município de Iraí de Minas;
- XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XIV. A Instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XV. A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:
 - I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
 - II - para os cuidados aos residentes:
 - a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
 - b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;
 - c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno;
 - III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
 - IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou

fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;

XVI. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

XVII. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

XVIII. Atender a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05. XX - A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIX. A Instituição deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XX. A Instituição deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

XXI. A Instituição deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XXII. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. O(s) credenciado(s) deverá(ão) atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

5.2.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.2.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

5.2.5. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que o presente procedimento é um credenciamento e é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste credenciamento.

Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a

participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.6. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.6.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

5.6.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

5.6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.6.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

5.6.6. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) credenciado(a), poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

5.6.7. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 5.6.6.

5.6.8. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância

superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.7. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.7.1. Por ser ato discricionário da Administração e por se tratar o procedimento de simples credenciamento, não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste credenciamento a realização de matriz de alocação de riscos.

No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado por pessoa técnica adequada da **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário e local estipulados pela Administração.

6.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de **forma parcelada** a critério da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência-Anexo I e no contrato.

6.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto licitado, salvo autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.15.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista neste Edital e seus anexos.

6.22. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

6.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

6.24. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

6.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao

cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.26. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal do Idoso.

6.27. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

6.28. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

6.29. A interrupção do atendimento por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

6.30. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.31. A contratação, objeto deste Credenciamento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.32. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.33. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do

Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

6.34. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços prestados.

6.35. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

6.36. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.37. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

b) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.40. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas-MG.

6.41. A **CONTRATADA** e os profissionais que dela fazem parte deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação e devidamente inscritos no Órgão de Classe.

6.42. A **CONTRATADA** deverá ser autorizado(a) pelos órgãos sanitários e outros competentes e o acolhimento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação, em especial, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

6.42.1. A **CONTRATADA** fica sujeita à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os

regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 10.741/03;
- III - estar regularmente constituída; e,
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

6.43. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade e técnicos exigidos pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

6.44. A **CONTRATADA** adotará os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas, e;
- VI - preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

6.45. O dirigente da **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

6.46. A **CONTRATADA** deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e,
- X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

6.47. As atividades da **CONTRATADA** devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

6.48. Cabe a **CONTRATADA** manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003.

6.49. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

6.50. A **CONTRATADA** deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

6.50.1. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;
- II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e,
- IV - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

6.50.2. A **CONTRATADA** deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

6.51. A **CONTRATADA** deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

6.52. Cabe ao Responsável Técnico - RT da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

6.52.1. A **CONTRATADA** deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

6.52.2. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

6.52.3. Em caso de internação hospitalar, a **CONTRATADA** deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, o estabelecimento hospitalar no qual o acolhido/residente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.52.4. Para o encaminhamento, a **CONTRATADA** deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

6.53. A **CONTRATADA** deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

6.53.1. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº

216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.53.2. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

6.54. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

6.54.1. A **CONTRATADA** deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

6.54.2. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

6.54.2.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

6.55. A **CONTRATADA** deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo ainda, manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

6.55.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

6.56. A estrutura física da **CONTRATADA** deverá atender, obrigatoriamente as exigências estabelecidas dos artigos 19 a 30 da Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA).

6.57. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

6.57.1. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinela abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

6.58. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do acolhimento e serviços prestados, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando toda a situação do acolhido/residente.

6.59. Os casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do acolhido/residente, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

6.60. Caso o acolhido/residente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição credenciada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa.

6.61. A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos/residentes encaminhados sempre que solicitado.

6.61.1. Qualquer situação imprevista com os acolhidos/residentes deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas.

6.62. A **CONTRATADA** deverá garantir ao acolhido/residente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iraí de Minas.

6.63. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico; Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de seis refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

6.64. A **CONTRATADA** deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da **CONTRATADA**; Farmácia e medicamentos; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

6.65. Serão realizadas vistorias pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação e sempre que necessário durante o

processo do acolhimento, sem aviso prévio.

6.66. Antes de celebrado o contrato a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou a Secretaria Municipal de Saúde por membros por ela(s) indicado(s) fará uma visita/inspeção nas dependências da Instituição, para conferir as condições de funcionamento e instalações do local. O mesmo poderá acorrer após a assinatura do contrato a critério da Administração.

6.67. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado que velará pela correta execução do contrato.

6.68. Após a Solicitação/Ordem de Serviço a ser enviada para a **CONTRATADA**, o acolhimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da mesma, devendo apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

6.69. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos, tratamento de saúde, vacinas, serviços de remoção e traslado, alimentação, vestuário inclusive enxoval (cama e banho), materiais de limpeza, entre outros, enfim, todos os custos para cumprimento do objeto deste credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado o(a) servidor(a) Sra. Eliziane Martins Silva , inscrita no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são os estipulados neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, conforme medições mensais, com base nos serviços efetivamente prestados.

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou outro documentos equivalente com assinatura do servidor responsável pela solicitação/fiscalização, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.3.1. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos as Contratadas, independentemente da época em que tiver seu Credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente Termo de Referência.

8.3.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única

remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.

8.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.6. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.6.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.6.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura ou outro documento para efeitos de recebimento emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.10. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

8.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

8.13.1. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

8.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

8.15. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

8.15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

9.2. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

9.3. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de acolhimentos, haja vista que a quantidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que é dinâmica e não há como precisar a quantidade de acolhimentos que serão realizados.

9.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos, tratamento de saúde, vacinas, serviços de remoção e traslado, alimentação, vestuário inclusive enxoval (cama e banho), materiais de limpeza, entre outros, enfim, todos os custos para cumprimento do objeto deste credenciamento.

9.5. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.6. Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

9.7. O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

9.8. Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

9.9. O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

9.11. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

9.12. Sendo assim, a Administração ira convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço

previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

9.13. O Credenciamento não obriga a Administração a contratar. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.14. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.

9.15. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as)os(as) pretensos(as) credenciados(as).

9.16. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.16.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.16.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.16.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.16.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.16.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.17.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

9.17.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

9.17.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

9.17.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.18. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.18.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Estadual ou Federal, conforme o caso;

9.18.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal sede do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento, conforme o caso;

9.18.3. Comprovação de possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pelo(a) interessado(a) com formação de nível superior, mediante apresentação de declaração indicando o mesmo com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente (de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior);

9.18.4. Recursos humanos: apresentação de Declaração indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, conforme Regulamento Técnico da Resolução RDC Nº 502/2021 da ANVISA, com as seguintes informações: relação nominal dos profissionais, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no Conselho Profissional Competente, se for o caso;

9.18.5. O(A) credenciado(a) que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

9.19. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.19.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG;

9.19.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9.19.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

9.19.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

9.19.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.20. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.20.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia 17/10/2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o Decreto Municipal nº 065/2023, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.20.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Contratação, não mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.

9.20.3. A Comissão de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.20.4. Após a rubrica a Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.20.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.20.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia

para ser autenticada pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.20.7. Será considerado(a) inabilitado(a)o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.20.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.20.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.20.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.20.10. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Iraí de Minas, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.20.11. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.20.12. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos(as) o(s)a(s) interessados(as) que atender(em) aos requisitos previstos neste Edital, se habilitados(as), será(ão) credenciados(as), encontrando-se apto(s) a ser(em) contrados(as) para executar(em) o objeto quando convocados(as), sendo que o critério de credenciamento e convocação ocorrerá em regime de rodízio, e respeitará a ordem cronológica de inscrição/credenciamento dos(as) interessados(as).

9.20.12.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO SER POR RODÍZIO RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO: Trata-se o objeto licitado de credenciamento para acolhimento institucional de idosos em ILPIs cujo critério para o credenciamento e convocação para prestação dos serviços obdecerá o regime de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição já que se trata de contratações paralelas e não excludentes. I. Natureza Jurídica do Credenciamento: O credenciamento é uma forma de contratação direta admitida pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, IV, sendo utilizado quando a Administração não pretende contratar apenas um fornecedor, mas sim formar um cadastro de prestadores aptos, com o objetivo de realizar contratações paralelas, não excludentes, conforme a necessidade do serviço (arts. 78, inciso I e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações recomendada para serviços de natureza continuada, assistencial e de demanda variável, como o acolhimento institucional de idosos, em que o número de vagas

pode variar conforme a demanda social. II. Critério de Credenciamento e Convocação: Rodízio com Base na Ordem Cronológica de Inscrição. O critério de rodízio com observância da ordem de credenciamento assegura a distribuição equitativa de oportunidades entre os credenciados, evita concentração da demanda em um único prestador, **mantém a previsibilidade e transparência** no processo de convocação, permite **melhor gestão** da capacidade operacional dos prestadores, otimizando o uso da rede credenciada, reduz o risco de ociosidade de instituições credenciadas e melhora o tempo de resposta da Administração à demanda de acolhimento. Este critério também favorece a rotatividade equilibrada entre os prestadores, incentivando a qualidade do serviço por meio da concorrência saudável e contínua entre os credenciados, sem excluir ou favorecer prestadores em razão de critérios subjetivos. O critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição é uma forma isonômica de distribuição, conforme expressamente prevista na legislação, e também segue os princípios gerais da Administração Pública, conforme o art. 5º da mesma Lei, especialmente: igualdade, impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público. A jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) são favoráveis à adoção do rodízio cronológico como método válido e objetivo para garantir a equidade entre prestadores credenciados, desde que isso esteja devidamente previsto no edital, com transparência e clareza. A adoção do critério de rodízio com base na ordem cronológica de inscrição/credenciamento para convocação dos credenciados está expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da administração pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, promove a isonomia, impessoalidade e eficiência na gestão do serviço público, garante a equidade na distribuição da demanda entre os prestadores habilitados e evita subjetividades e favorecimentos indevidos, fortalecendo a transparência e previsibilidade do processo. Dessa forma, trata-se de critério técnico, objetivo, jurídico e socialmente legítimo, plenamente adequado à natureza do serviço de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

9.20.12.1.1. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde.

9.20.13. A distribuição de demanda e resolução de empate, caso houver mais de um credenciado(a), será efetuado mediante a aplicação dos critérios abaixo em ordem crescente e excludente dos demais itens:

- a) Instituição mais próxima do domicílio de origem do idoso, com o objetivo de facilitar a manutenção de vínculos familiares e comunitários;
- b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;
- c) Instituição que possuir maior número de vagas disponíveis e comprovadas no momento da distribuição mediante alvará sanitário vigente, relatório de capacidade e documentação técnica apresentada no credenciamento;
- d) Permanecendo o empate, a escolha será através de sorteio, na forma da Lei nº 14.133/21.

9.20.13.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RESOLUÇÃO DO EMPATE SER EFETUADO PELOS CRITÉRIOS DO ITEM 9.20.13: O presente credenciamento visa a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI), em caráter residencial, conforme a demanda do Município de Iraí de Minas-MG. Trata-se de um serviço essencial, de natureza continuada e altamente sensível, destinado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou familiar, sendo essencial garantir a qualidade, a efetividade e o caráter humanizado do atendimento. A definição dos critérios para distribuição de demanda e resolução de empates entre os credenciados no âmbito deste procedimento de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência, a continuidade, a equidade e a humanização dos serviços prestados, conforme preceitos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à proteção integral da pessoa idosa. Diante disso, a Administração deve adotar critérios objetivos, técnicos e transparentes, que priorizem o interesse do acolhido e assegurem o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção social especial, descentralização dos serviços e vinculação comunitária, nos termos da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Assim, os critérios estabelecidos no edital seguem ordem excludente e crescente, visando garantir a prioridade à manutenção de vínculos familiares e comunitários, a efetividade do cuidado e a melhor alocação de recursos públicos, conforme se justifica: **a) Instituição mais próxima do domicílio de origem do idoso:** Justifica-se como critério prioritário por promover a manutenção de vínculos familiares, afetivos e comunitários do idoso, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 e os princípios do SUAS. Tal medida favorece o bem-estar emocional do acolhido e possibilita visitas frequentes por familiares e rede de apoio; **b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver:** Visa facilitar a participação da família no acompanhamento da rotina do idoso, promovendo corresponsabilidade e fortalecendo o exercício do papel familiar no processo de envelhecimento. Esta proximidade contribui diretamente para a efetividade do cuidado e para a vigilância social e afetiva sobre a prestação do serviço. A proximidade geográfica entre a ILPI e a residência do familiar responsável tem impactos diretos na efetividade do serviço prestado, especialmente no que tange ao vínculo familiar e ao bem-estar psicológico e emocional do idoso. Estudos e diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) indicam que o fortalecimento de laços afetivos e familiares é um fator essencial para a qualidade de vida na velhice, especialmente em contextos de institucionalização. A manutenção da convivência familiar, mesmo que não coabitacional, é um direito do idoso, e facilitar as visitas e interações familiares é uma obrigação do poder público no provimento do serviço socioassistencial. Além disso, a menor distância reduz custos de deslocamento de familiares e, eventualmente, da própria administração pública para fins de monitoramento, fiscalização e apoio técnico, o que também favorece a economicidade e eficiência administrativa; **c) Instituição que possuir maior número de vagas disponíveis e comprovadas:** Busca garantir a imediata capacidade de atendimento à demanda apresentada, priorizando instituições que demonstrem estrutura física e operacional compatível com o serviço. A exigência de alvará sanitário vigente e documentação técnica assegura conformidade com normas legais e sanitárias; **d) Sorteio, nos termos da Lei nº 14.133/2021:** Na hipótese de permanência do empate mesmo após a aplicação dos critérios anteriores, o sorteio se configura como método

objetivo, transparente, isonômico e legal, resguardando o princípio da impessoalidade e evitando decisões subjetivas, especialmente quando não houver outro critério técnico que possa distinguir os credenciados de forma justa e proporcional. Garante a transparência e a legalidade do processo, evitando decisões discricionárias ou subjetivas que possam ensejar questionamentos. Os critérios ora estabelecidos refletem a preocupação da Administração com a humanização do acolhimento institucional de idosos, a eficiência da política pública de assistência social e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelo caput do art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 8.742/93 (LOAS): garante o direito ao atendimento humanizado e centrado nas necessidades do usuário. A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) reforça o direito à convivência familiar e comunitária, mesmo em situações de acolhimento institucional. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a administração pública deve adotar critérios que melhorem a qualidade do serviço e reduzam custos indiretos. A CF/88 traz o princípio da eficiência que orienta que a prestação dos serviços públicos seja feita de forma mais vantajosa possível para os usuários e para a Administração. Trata-se, portanto, de escolha técnica, jurídica e socialmente fundamentada, que visa promover a alocação responsável e ética da demanda entre os credenciados e resolver empates, garantindo atendimento digno e adequado à população idosa do Município de Iraí de Minas-MG.

9.20.14. Declarado(a) habilitado(a) e atendido o critério do item 9.13, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de Credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição/credenciamento, que deverá ser convocado(a) para trabalhar de acordo com a necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade e do interesse público, a juízo do Município de Iraí de Minas.

9.20.15. Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este(a) credenciado(a) for o(a) primeiro(a) posicionado(a) pela ordem de inscrição, será chamado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a), passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as), desde que a solicitação da(o) referido(a) credenciado(a) tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.20.16. Caso a solicitação do(a) credenciado(a) ocupante do primeiro lugar pela ordem de inscrição seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este(a) credenciado(a) não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este(a) dará a vez ao(a) próximo(a) credenciado(a), conforme ordem de inscrição, mas manterá sua colocação e será o(a) próximo(a) a ser selecionado(a), ou seja, trocará de lugar na ordem de inscrição com o(a) segundo(a) posicionado(a) ou com os demais, sucessivamente.

9.20.17. Os(As) demais interessados(as) habilitados(as) comporão lista de espera e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.20.18. Os(As) novos(as) credenciados(as), ao ingressarem no Credenciamento, comporão lista de espera, e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.20.19. Novos Credenciamentos serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, podendo este prazo ser reduzido a critério da Administração e a convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade da demanda, da conveniência, da oportunidade, e do interesse público, a juízo da Administração.

9.20.20. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.20.21. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do Credenciamento, serão classificados(as) no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.20.22. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse da Administração na prestação dos serviços objeto do certame, ou por não haver necessidade da demanda, o que, em todos os casos, estará afeto à conveniência, oportunidade, e interesse público, a juízo da Administração.

9.20.23. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os(as) outros(as) credenciados(as) subsequentes.

9.20.24. O órgão demandante deverá verificar qual será o(a) próximo(a) fornecedor(a) conforme ordem cronológica.

9.20.25. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação dos serviços foi definido de forma a se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foi realizada consulta junto a fornecedor do serviço, com obtenção de orçamento formal de entidade que atua no acolhimento institucional de idosos. Pesquisa no Banco de Preços públicos, análise de contratos similares celebrados por outros entes públicos, levando em consideração aspectos locais que impactam os custos, como a disponibilidade de profissionais qualificados, estrutura física exigida, e custos operacionais da região (alimentação, transporte, energia, cuidados médicos, etc.). Para garantir maior fidedignidade ao valor estimado, foi adotado o critério do menor preço dos valores coletados nas fontes citadas. O menor preço foi adotado considerando o Princípio da Economicidade, considerando que o valor adotado visa gerar economia aos cofres públicos, estando o valor dos serviços

dentro dos valores praticado no mercado. Dessa forma, o valor estimado foi fixado com base no melhor preço aferido, condizente com a realidade de mercado e adequado ao padrão de qualidade exigido para os serviços prestados, respeitando os parâmetros definidos pela Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a tipificação dos serviços socioassistenciais, e pela Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa, que estabelece normas para funcionamento das ILPIs. A definição do valor estimado visa assegurar: (i) a viabilidade econômica da contratação; (ii) a isonomia de preços entre os prestadores interessados; (iii) a adequação dos serviços ao interesse público, garantindo dignidade e qualidade no atendimento aos idosos acolhidos. Assim, o valor ora estimado revela-se tecnicamente justificável, juridicamente embasado e financeiramente compatível com os parâmetros de mercado, propiciando segurança à Administração na futura contratação por credenciamento.

10.2. O valor estimado para a contratação, está demonstrado abaixo e corresponde ao valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT. PESSOAS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	TIPO DE ITEM - UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	19.269	05	60	SERVIÇOS - VAGAS DE ACOLHIMENTO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE CARÁTER RESIDENCIAL	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00

10.3. Caso o(a) idoso(a) possua benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o BPC (Benefício da Prestação Continuada/LOAS) 70% (setenta por cento) deste valor poderá, a critério da Administração, ser utilizado para fins de pagamento de parte de sua internação junto à instituição, devendo constar sua anuência no contrato de prestação de serviços, conforme previsto na Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O restante será pago pela Administração Municipal, a partir da estimativa de preço do item 10.2.

10.3.1. O percentual restante, de no mínimo 30% (trinta por cento), deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da instituição, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio internação, tal como poupanças, alugueres, entre outros declarados.

10.3.2. O Centro de Referência de Assistência Social – CREAS ou na sua falta outro órgão competente, deverá avaliar as condições do(a) idoso(a), emitindo Relatório Social e parecer técnico apontando os recursos do mesmo, seja BPC/LOAS, aposentadoria, pensão ou outros recursos quando houver.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Iraí de Minas para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

208 01.31.00 08.241.0069.2.0144 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES APOIO AO IDOSO

234 01.31.00 08.244.0069.2.0159 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Não há necessidade de estabelecer outros critérios de aceitabilidade para a proposta além dos já estabelecidos neste edital e neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados neste edital e neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS (CONTRATANTE)

14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

14.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

14.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

14.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.

14.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

14.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou

métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

14.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital, deste Termo de Referência, e no contrato.

14.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste edital, neste Termo de Referência, no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

14.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.

14.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.15. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

14.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

14.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.2.4. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.2.6. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Credenciamento.

14.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.2.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.2.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-

estabelecido.

14.2.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.2.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.2.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.2.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.2.15. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.2.16. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

14.2.17. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.2.18. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

14.2.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.2.20. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.2.21. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

14.2.22. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.2.23. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito

trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.2.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.2.25. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

14.2.26. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo fixado.

14.2.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

14.2.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

14.2.29. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

14.2.30. Observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas.

14.2.31. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente.

14.2.32. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.

14.2.33. Oferecer atendimento personalizado.

14.2.34. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares.

14.2.35. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.

14.2.36. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa.

14.2.37. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

14.2.38. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

14.2.39. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso.

14.2.40. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas.

14.2.41. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

14.2.42. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas.

14.2.43. Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

14.2.44. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

14.2.45. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

14.2.46. Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

14.2.47. Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco.

14.2.48. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

14.2.49. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança.

14.2.50. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada.

14.2.51. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

14.2.52. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

14.2.53. Garantia de liberdade de Crença e Religião.

14.2.54. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária.

14.2.55. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado.

14.2.56. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia.

14.2.57. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

14.2.58. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar.

14.2.59. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência.

14.2.60. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário.

14.2.61. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver.

14.2.62. Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso.

14.2.63. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.

14.2.64. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

14.2.65. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

14.2.66. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos.

14.2.67. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

14.2.68. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

14.2.69. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação.

14.2.70. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

14.2.71. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

17.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 17.1., não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o descredenciamento por:

18.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

18.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

18.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços.

18.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

18.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

18.1.7. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

18.1.8. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

18.1.9. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

18.1.10. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

18.1.11. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

18.1.12. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 18.1.12.1. abaixo.

18.1.12.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

18.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

18.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus Anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 19, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

19.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;
- 19.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;
- 19.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;
- 19.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 19.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.3.1. advertência;
- 19.3.2. multa;
- 19.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência prevista no subitem 19.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa prevista no subitem 19.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA**e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

19.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e no contrato.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2. a 19.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 19.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.9. à 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2. à 19.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19.10.1. A sanção estabelecida no item 19.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3. e 19.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 19.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.12.

19.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a

CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e no contrato, e das demais cominações legais.

19.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

19.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.18.2. pagamento da multa;

19.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 19.18.

19.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 19.2.9. e 19.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

20.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

20.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.2.2. a 20.2.4. observarão as seguintes disposições:

20.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

20.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.4.2.1. devolução da garantia;

20.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.1. e 20.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

20.7. Na hipótese do subitem 29.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

21.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local da prestação dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

21.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

21.5. Fica assegurado ao Município de Iraí de Minas, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o direito de revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.5.1. Nos casos de revogação e anulação deste credenciamento fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, cientes que se estes atos ocorrerem antes da assinatura do contrato não gerará para os credenciados, qualquer direito à indenização.

21.6. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas.

22. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

22.1. Constante do Processo Licitatório.

23. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

23.1. Dispensado para o caso.

Iraí de Minas-MG, 06 de outubro de 2025.

LÍVIA RAFAELA DE SALES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do(a) seu(ua) representante, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 078/2025, Chamada Pública/Credenciamento Nº 011/2025, **DECLARA**, ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de Credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;

e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da Instituição
Nome do representante legal
Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do(a) seu(ua) representante, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, requerer, através do presente, o seu Credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme Edital e regulamento publicado por este Município.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT. PESSOAS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	TIPO DE ITEM - UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	19.269	05	60	SERVIÇOS - VAGAS DE ACOLHIMENTO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE CARÁTER RESIDENCIAL		

A existência de Credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros

meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Iraí de Minas em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) Está de acordo com os valores definidos no Edital.

f) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da Instituição
Nome do representante legal
Assinatura representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 078/2025, Chamada Pública/Credenciamento Nº 011/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e no que couber pelas demais leis aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 078/2025 e Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT. PESSOAS	QUANTIDADE E DE SERVIÇOS	TIPO DE ITEM - UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	19.269	05	60	SERVIÇOS - VAGAS DE ACOLHIMENTO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE CARÁTER RESIDENCIAL		

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, conforme medições mensais, com base nos serviços efetivamente prestados.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou outro documentos equivalente com assinatura do servidor responsável pela solicitação/fiscalização, comprovando a prestação dos serviços e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.6. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.6.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.6.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura ou outro documento para efeitos de recebimento emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou em outro documento emitido para efeitos de pagamento, a(o) mesma(o) será devolvida(o) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.10. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

2.14. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite

para a apresentação da proposta.

2.15. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.15.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.16. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No preço ajustado neste contrato inclui-se todas as despesas verificadas para a execução dos serviços e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. O objeto deste Credenciamento deverá ser executado por pessoa técnica adequada da **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento Nº 011/2025, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário e local estipulados pela Administração.

4.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de **forma parcelada** a critério da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** para prorrogação deste prazo, a contar do recebimento da Autorização de Serviços/Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou emissão da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto licitado, salvo autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.15.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos.

4.22. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

4.24. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

4.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste

contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

4.26. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal do Idoso.

4.27. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos e este contrato.

4.28. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.29. A interrupção do atendimento por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste contrato.

4.30. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.31. A contratação, objeto deste contrato, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.32. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou

da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.33. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

4.34. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços prestados.

4.35. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.36. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.37. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** nas condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e neste contrato.

b) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos e neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

4.40. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas-MG.

4.41. A **CONTRATADA** e os profissionais que dela fazem parte deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação e devidamente inscritos no Órgão de Classe.

4.42. A **CONTRATADA** deverá ser autorizado(a) pelos órgãos sanitários e outros

competentes e o acolhimento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação, em especial, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

4.42.1. A **CONTRATADA** fica sujeita à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 10.741/03;

III - estar regularmente constituída; e,

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

4.43. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade e técnicos exigidos pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e demais normas e leis aplicáveis à espécie.

4.44. A **CONTRATADA** adotará os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas, e;

VI - preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

4.45. O dirigente da **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

4.46. A **CONTRATADA** deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e,

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

4.47. As atividades da **CONTRATADA** devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

4.48. Cabe a **CONTRATADA** manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003.

4.49. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

4.50. A **CONTRATADA** deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

4.50.1. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e,

IV - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

4.50.2. A **CONTRATADA** deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

4.51. A **CONTRATADA** deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

4.52. Cabe ao Responsável Técnico - RT da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

4.52.1. A **CONTRATADA** deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

4.52.2. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

4.52.3. Em caso de internação hospitalar, a **CONTRATADA** deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, o estabelecimento hospitalar no qual o acolhido/residente foi

internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.52.4. Para o encaminhamento, a **CONTRATADA** deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

4.53. A **CONTRATADA** deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

4.53.1. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.53.2. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

4.54. A **CONTRATADA** deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

4.54.1. A **CONTRATADA** deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

4.54.2. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

4.54.2.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

4.55. A **CONTRATADA** deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo ainda, manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

4.55.1. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA.

4.56. A estrutura física da **CONTRATADA** deverá atender, obrigatoriamente as exigências estabelecidas dos artigos 19 a 30 da Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA).

4.57. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

4.57.1. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

I - queda com lesão; e

II - tentativa de suicídio.

4.58. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do acolhimento e serviços prestados, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando toda a situação do acolhido/residente.

4.59. Os casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do acolhido/residente, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

4.60. Caso o acolhido/residente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição credenciada dentro da rede assistencial via SUS do município em que se situa.

4.61. A **CONTRATADA** deverá prestar orientações e informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, aos familiares e técnicos de referências dos acolhidos/residentes encaminhados sempre que solicitado.

4.61.1. Qualquer situação imprevista com os acolhidos/residentes deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Iraí de Minas.

4.62. A **CONTRATADA** deverá garantir ao acolhido/residente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iraí de Minas.

4.63. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico; Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de seis refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

4.64. A **CONTRATADA** deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da **CONTRATADA**; Farmácia e medicamentos; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de

terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

4.65. Serão realizadas vistorias pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Iraí de Minas, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação e sempre que necessário durante o processo do acolhimento, sem aviso prévio.

4.66. Antes de celebrado o contrato a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou a Secretaria Municipal de Saúde por membros por ela(s) indicado(s) fará uma visita/inspeção nas dependências da Instituição, para conferir as condições de funcionamento e instalações do local. O mesmo poderá ocorrer após a assinatura do contrato a critério da Administração.

4.67. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos, através de servidor designado que velará pela correta execução do contrato.

4.68. Após a Solicitação/Ordem de Serviço a ser enviada para a **CONTRATADA**, o acolhimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da mesma, devendo apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

4.69. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos, tratamento de saúde, vacinas, serviços de remoção e traslado, alimentação, vestuário inclusive enxoval (cama e banho), materiais de limpeza, entre outros, enfim, todos os custos para cumprimento do objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal deste contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal deste contrato fica designado o(a) servidor(a) Sra. Eliziane Martins Silva, inscrita no CPF sob o nº 076.643.226-26, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus anexos e neste contrato, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

5.7. O fiscal deste contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal deste contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 065/2023.

5.9. As atribuições do fiscal deste contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) deste contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Rutiléia Albertina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) deste contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O(A) gestor(a) deste contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.
- 6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 6.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.
- 6.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados.
- 6.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.
- 6.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- 6.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e deste contrato.
- 6.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 6.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 6.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.15. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento Nº 011/2025.

6.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários e adequados ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.6. Arcar com o pagamento de todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.2.8. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.2.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.2.11. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.2.12. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas,

todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.13. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.14. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.2.15. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.16. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.17. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.18. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

6.2.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.2.20. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.21. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.22. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.23. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.25. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor.

6.2.26. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no prazo fixado.

6.2.27. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

6.2.28. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação/notificação quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município de Iraí de Minas.

6.2.29. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

6.2.30. Observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas.

6.2.31. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente.

6.2.32. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.

6.2.33. Oferecer atendimento personalizado.

6.2.34. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares.

6.2.35. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.

- 6.2.36. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa.
- 6.2.37. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- 6.2.38. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- 6.2.39. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso.
- 6.2.40. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas.
- 6.2.41. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- 6.2.42. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas.
- 6.2.43. Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 6.2.44. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
- 6.2.45. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- 6.2.46. Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.
- 6.2.47. Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco.
- 6.2.48. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 6.2.49. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança.

6.2.50. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada.

6.2.51. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

6.2.52. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

6.2.53. Garantia de liberdade de Crença e Religião.

6.2.54. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária.

6.2.55. Desenvolver condições para a independência e autocuidado.

6.2.56. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia.

6.2.57. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

6.2.58. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar.

6.2.59. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência.

6.2.60. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário.

6.2.61. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver.

6.2.62. Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso.

6.2.63. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.

6.2.64. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

6.2.65. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

6.2.66. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos.

6.2.67. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

6.2.68. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

6.2.69. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação.

6.2.70. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

6.2.71. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

7.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

8.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

8.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 ou neste contrato.

8.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

8.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

8.1.7. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

8.1.8. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

8.1.9. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

8.1.10. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

8.1.11. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

8.1.12. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 8.1.12.1. abaixo.

8.1.12.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos, bem como neste contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas neste item 9, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

9.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

- 9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;
- 9.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;
- 9.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 9.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência prevista no subitem 9.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

9.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e no contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. a 9.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 9.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.9. à 9.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. à 9.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.10.1. A sanção estabelecida no item 9.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.12.

9.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos e neste contrato e das demais cominações legais.

9.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.18.2. pagamento da multa;

9.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 9.18.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.2.9. e 9.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção deste, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 011/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do seu valor inicial além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.2.2. a 10.2.4. observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.2.1. devolução da garantia;

10.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

10.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela

seguradora, quando cabível;

10.5.4. retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.5.1. e 10.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.7. Na hipótese do subitem 10.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

208 01.31.00 08.241.0069.2.0144 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES APOIO AO IDOSO

234 01.31.00 08.244.0069.2.0159 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 065/2023, na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Resolução RDC nº 502/2021 (ANVISA), e no que couber pelas demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.: